

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA RADIOFÔNICA

Processo nº 1363/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado, **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede no SAN Quadra 03, Lote A, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, CEP 70.040-902, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **MÁRCIO LIMA MEDEIROS**, brasileiro, casado, Mestre em economia, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 486098, expedida pela COMAER/MG, e inscrito no CPF sob o nº 044.641.307-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado **LICENCIANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, Analista de Comunicação Pública - Administração, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.008-6 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade São Paulo/SP, e têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento não oneroso, pelo **LICENCIANTE**, dos direitos de veiculação da série de programetes radiofônicos intitulada “**Caminhos do DNIT**”, com exclusividade, na grade de programação da Rádio Nacional Brasília AM, com possibilidade também de veiculação nas demais emissoras de rádio da **LICENCIADA**, nas emissoras parceiras da Rede Nacional de Comunicação Pública, na Rede Nacional de Rádio e na Internet (sites e redes sociais da **LICENCIADA**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1363/2019, e ao Ofício Nº 66383/2019/SAA – DAF/DAF/DNIT SEDE, datado de 22/07/2019, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de veiculação da série de programetes radiofônicos **“Caminhos do DNIT”**, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei 13.303/2016, combinado com o Inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A série radiofônica, cujo licenciamento é objeto deste Contrato, será composta por 260 (duzentos e sessenta) programetes, novos, com 02' (dois minutos) e 30" (trinta segundos) de duração, e veiculação de segunda a sexta-feira.

3.2. As partes ajustam que a **LICENCIANTE** produzirá um programete piloto para avaliação prévia da **LICENCIADA**, podendo esta solicitar ajustes no escopo do **“Caminhos do DNIT”**, ou até mesmo em situações pontuais, de acordo com as diretrizes editoriais da Rádio Nacional.

3.3. Os programetes da série **“Caminhos do DNIT”**, cujos direitos de exibição são licenciados à **LICENCIADA** por meio deste Contrato, serão e falarão diretamente com o público da Rádio Nacional, atingindo pessoas que outros veículos de comunicação não conseguem, como cidadãos do interior do país, caminhoneiros, população da Amazônia e regiões de difícil acesso, sem sinal de internet, além da sociedade em geral.

3.3.1. A estrutura estética e narrativa da série **“Caminhos do DNIT”** deverá ser norteada por uma linguagem textual dinâmica, ágil e contemporânea, desde a elaboração do roteiro até a edição das informações e dos textos, sendo adequada ao público-alvo.

3.4. Os programetes da série **“Caminhos do DNIT”** terão formato jornalístico, com vinheta de abertura e encerramento, além de informações sobre o andamento de obras, manutenções, alertas e avisos sobre o estado das rodovias, ferrovias, hidrovias e portos do Brasil, entrevistas com especialistas, campanhas de educação para o trânsito e divulgação das redes sociais para a população brasileira interagir e acompanhar diariamente as ações da sua região e do país.

3.5. A série será veiculada, de segunda a sexta-feira, a princípio, na Rádio Nacional de Brasília – AM.



3.5.1. Se for de interesse da **LICENCIADA**, os programetes poderão ser ainda veiculados em suas outras emissoras de rádio da Empresa, bem como em outras emissoras de rádio públicas parceiras da **LICENCIADA**, na Rede Nacional de Rádio e ainda, via web (sites e redes sociais da **LICENCIADA**).

3.6. Os programetes serão entregues à **LICENCIADA**, de terça a sexta-feira, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data de veiculação de cada episódio e os programetes que serão veiculados na segunda-feira, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da data de veiculação, de acordo com o cronograma estabelecido pela **LICENCIADA**, para checagem técnica.

3.7. As partes ajustam que todo o material decorrente da prestação dos serviços deverá ser analisado e aprovado pela **LICENCIADA**, antes de entrar no ar.

3.8. Os programetes terão um ou mais locutores que farão a abertura com linguagem coloquial e dinâmica, ficando certo que esses apresentadores não serão fixos e poderão ser trocados de acordo com a necessidade da **LICENCIANTE**.

3.9. As partes ajustam que será de responsabilidade da **LICENCIANTE** a produção de roteiro, gravação, edição e envio dos programetes que compõem a série "**Caminhos do DNIT**", para a **LICENCIADA**.

3.10. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados nesta e na Cláusula Quarta deste instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela reprodução da obra pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

4.1. Além de outras obrigações previstas neste Contrato, a **LICENCIANTE** se compromete a:

4.1.1. Assegurar a não interrupção da entrega dos programetes, durante o prazo especificado para a vigência deste Licenciamento;

4.1.2. Responsabilizar-se pela competência técnica dos profissionais relacionados à execução da série cujo licenciamento é objeto deste Contrato;

4.1.3. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA** em relação aos programetes produzidos;



- 4.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativas ao licenciamento objeto deste Instrumento.
- 4.1.5. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **LICENCIADA** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na produção dos programetes licenciados;
- 4.1.6. Produzir os programetes, objeto deste Contrato, com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;
- 4.1.7. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos programetes, cujo licenciamento é objeto deste Instrumento, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;
- 4.1.8. Comunicar, de imediato, à **LICENCIADA** qualquer alteração realizada no órgão federal responsável, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, enquanto vigente o Instrumento;
- 4.1.9. Designar para a **LICENCIADA**, por escrito e em, no máximo, 5 (cinco) dias após a assinatura deste Instrumento, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- 4.1.10. Zelar pela boa e completa execução do objeto deste Contrato;
- 4.1.11. Quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas que tenham relação com o licenciamento formalizado;
- 4.1.12. Entregar os programetes em plataformas eletrônicas utilizadas pela **LICENCIADA**, conforme acordado entre as partes, com antecedência acordada no item 3.6. da Cláusula Terceira, de acordo com o cronograma estabelecido pela **LICENCIADA**, para checagem técnica;
- 4.1.13. Efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de licenciante, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **LICENCIADA** venha a solicitar;
- 4.1.14. Manter, durante a vigência deste licenciamento, e se for o caso, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 4.1.15. Adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, voz e interpretações artísticas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as



obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Instrumento, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas musicais ou de qualquer outra natureza;

4.1.16. Responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente, pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais, assim como pelo completo preenchimento da planilha musical, a ser enviada pela **LICENCIADA**;

4.1.17. A **LICENCIANTE** responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **LICENCIADA**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

4.1.18. Arcar com os custos de produção dos programetes e tudo que a este estiver relacionado tais como: gravação, edição, despesas de viagem, transporte, pessoal técnico e apresentador.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

5.1. Além de outras obrigações previstas neste Contrato, a **LICENCIADA** se compromete a:

5.1.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema;

5.1.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição;

5.1.3. Manter a **LICENCIANTE** permanentemente informada sobre a grade de programação (emissoras, programas, dias e horários) na qual serão veiculados os programetes da série "*Caminhos do DNIT*", podendo haver mudanças durante o período de vigência deste Contrato;

5.1.4. Conferir cada edição do programete antes que este vá ao ar, solicitando, quando necessário, à **LICENCIANTE**, alterações na produção de conteúdo que porventura não estejam de acordo com as diretrizes de programação da **LICENCIADA** ou que violem direitos autorais;

5.1.5. Designar empregado que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização, atendimento e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE** durante a execução do objeto deste Instrumento;

5.1.6. Comunicar à **LICENCIANTE**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato, para que seja sanado o problema;

5.1.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Trata-se de licenciamento que **não envolve desembolso direto de recursos**, não cabendo à **LICENCIADA** o pagamento de qualquer importância pelo recebimento do objeto deste Contrato, tampouco qualquer reclamação ou cobrança por parte da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS SOBRE A SÉRIE

7.1. A **LICENCIANTE** terá a titularidade de 100% dos direitos autorais patrimoniais sobre a obra e produtos derivados, sendo que a **LICENCIADA** poderá, pelo prazo de 12 (doze) meses, com exclusividade, a contar da 1ª exibição de cada programete, utilizar, fruir, veicular, dispor e ceder livremente a obra intitulada **"Caminhos do DNIT"**, para outras emissoras de rádio da **LICENCIADA**, para o portal e redes sociais da mesma, bem como para outras emissoras de rádio públicas parceiras, para a Rede Nacional de Rádio, sem limitação de número de vezes/reprises, em todo o território nacional.

7.2. A **LICENCIADA** terá prioridade e exclusividade de veiculação na Rádio Nacional de Brasília AM, nas demais emissoras de rádio da **LICENCIADA**, nas emissoras parceiras da Rede Nacional de Comunicação Pública, na Rede Nacional de Rádio e na Internet (sites e redes sociais da EBC), durante o período de vigência deste Instrumento. Ficando certo *ainda que* a **LICENCIANTE** poderá fazer uso dos programetes **"Caminhos do DNIT"** no site da **LICENCIANTE** e em outras plataformas digitais da autarquia, após veiculação na Rádio Nacional, sendo vedada veiculação em outras emissoras neste período.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

8.1. A **LICENCIANTE** não captará recursos complementares de terceiros para produção da obra, objeto deste Instrumento, a título de **apoio/ apoio cultural, licenciamentos a terceiros** e/ou outros mecanismos a estes assemelhados.

8.2. A **LICENCIADA** não explorará economicamente a obra, objeto deste Contrato, seja por meio da veiculação de publicidade - venda de patrocínios, licenciamentos a terceiros e/ou outros mecanismos a estes assemelhados.



8.3. A LICENCIADA não terá o direito de captar recursos complementares de terceiros para a prestação de serviços objeto deste licenciamento, a título de **veiculação de publicidade** - patrocínio de mídia e mídia avulsa.

8.4. Por se tratar de um caso de licenciamento que não gera nenhum ônus financeiro para a **LICENCIADA** a empresa não poderá realizar comercialização da obra objeto deste licenciamento a título de **apoio/apoio cultural**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O licenciamento, objeto deste Instrumento, terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos RILC/EBC.

9.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação prévia e expressa às contrapartes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja imposto à parte denunciante qualquer ônus, ficando desde logo determinado que, cursado o aviso prévio aqui estabelecido, deverá ser cessada imediatamente a veiculação dos programetes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á à seguinte sanção pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

a) advertência por escrito.

10.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste Instrumento a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das Cláusulas contidas no Contrato.



12.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, *associação*, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. A **LICENCIADA** não responderá por qualquer compromisso assumido pela **LICENCIANTE** com terceiros, nem por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste Contrato, cujos cumprimento e responsabilidade caberão *exclusivamente* à **LICENCIANTE**.

12.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.7. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

12.8. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por esta, nem pelas consequências delas advindas.

12.9. As partes ajustam que é vedada a contratação de empregado, por parte da **LICENCIANTE**, pertencente ao quadro de pessoal da **LICENCIADA (EBC)** para a consecução do objeto deste contrato.

12.10. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e da Lei nº 13.303/2016.

12.11. Caberá a **LICENCIANTE** arcar com os custos de produção dos programetes e tudo que a este estiver relacionado tais como: gravação, edição, despesas de viagem, transporte, pessoal técnico e apresentador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.



EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1039/2019

9/10

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam, as partes, o presente Contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 07 (sete) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**

Licenciante

MÁRCIO LIMA MEDEIROS

Diretor de Administração e Finanças

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Licenciada

SIRLEI BATISTA
DIRETORA DE JORNALISMO
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

DENILSON MORALES DA SILVA

Diretor de Conteúdo e
Programação

RONI BAKSYS PINTO

Diretor-Geral

Portaria-Presidente EBC nº 655, de 12/09/2019

Testemunhas:

1. Vanuza de Oliveira
Nome: **VANUZA DE OLIVEIRA**
Mat. 13.443
CPF: Empresa Brasil de Comunicação - EBC

2. Janet Gomes dos Santos Alencar
Nome: **Janet Gomes dos Santos Alencar**
ACP/Administração
CPF: Matrícula: 14013



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1039/2019

10/10

EM BRANCO

SIRLEI BATISTA
DIRETORA DE JORNALISMO
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

DE NÍVEL MÉRITO DA SILVA
DIRETORA DE CONTABILIDADE E
FINANÇAS

João Carlos de Jesus Azeiteiro
A/C: Administração
Márcia 14013

FRANCA DE OLIVEIRA
Msc. 13.413
Empres Brasil de Comunicação - EBC